



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

| ANO: | EDIÇÃO: | DATA: |
|------|---------|-----------------------|
| V | DXXII | 29 de janeiro de 2021 |

www.carnaubal.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

► Contratos

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
011/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **NEILA MARIA PEREIRA DE BRITO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **NEILA MARIA PEREIRA DE BRITO**, portador do CPF: 855.***.***-34, residente e domiciliado na Rua Major Felinto Nº 631, Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**.
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|---------------------------------------|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de Contratação Temporária de | Mês | 06 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano: V**Edição:** DXXII**Data:** 29 de janeiro de 2021

| | | | | | |
|--|----------------------|--|--|--|--|
| | AUXILIAR DE SERVIÇOS | | | | |
|--|----------------------|--|--|--|--|

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta do seguinte crédito orçamentário: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NEILA MARIA PEREIRA DE BRITO
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano: V

Edição: DXXII

Data: 29 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 012/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **FLAVIANA FONTENELE BENEDITO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FLAVIANA FONTENELE BENEDITO**, portador do CPF: 125.***.***-10, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio de Melo, 515 Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.5** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.6** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**.
- 1.7** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.8** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|--|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS | Mês | 06 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta do seguinte crédito orçamentário: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FLAVIANA FONTENELE BENEDITO
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 014/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARLENE SAMPAIO FONTENELE** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARLENE SAMPAIO FONTENELE**, portador do CPF: 726.***.***-72, residente e domiciliado na Rua 22 de Julho, S/n Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.9 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.

1.10 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA UBS CRUZEIRO**.

1.11 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.12 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|--|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS | Mês | 06 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARLENE SAMPAIO FONTENELE
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano: V

Edição: DXXII

Data: 29 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 014/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 037.***.***-03, residente e domiciliado na Rua Antônio Paula de Melo, S/n Bairro: Cruzeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.13** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.14** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.
- 1.15** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.16** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|--|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS | Mês | 06 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 015/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **FRANCISCO ADELINO MATOS OLIVEIRA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FRANCISCO ADELINO MATOS OLIVEIRA**, portador do CPF: 472.***.***-20, residente e domiciliado no Sitio Cajuí, S/n zona Rural doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.17 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.

1.18 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.

1.19 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.20 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|--|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS | Mês | 06 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCISCO ADELINO MATOS OLIVEIRA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL**d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4**

Ano: V

Edição: DXXII

Data: 29 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 016/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **THAIS APARECIDA RODRIGUES** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **THAIS APARECIDA RODRIGUES**, portador do CPF: 603.***.***-52, residente e domiciliado no Sitio Cachoeira do Norte, S/n zona Rural doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.21 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.

1.22 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA UBS CACHOEIRA DO NORTE**.

1.23 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.24 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|---|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de Contratação Temporária de Técnico de Enfermagem | Mês | 06 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

THAIS APARECIDA RODRIGUES
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano: V

Edição: DXXII

Data: 29 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 017/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **CAMILA SOUZA SOARES** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **CAMILA SOUZA SOARES**, portador do CPF: 603.***.***-60, residente e domiciliado na Rua Ministro Antônio Coelho, S/n doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.25 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.

1.26 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA UBS FRANCISCO HORACIO BRITO-SEDE II**.

1.27 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.28 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|---|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de Contratação Temporária de Técnico de Enfermagem | Mês | 06 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)** e **10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CAMILA SOUZA SOARES
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano: V

Edição: DXXII

Data: 29 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 018/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **SAMARA RODRIGUES SILVA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **SAMARA RODRIGUES SILVA**, portador do CPF: 057.***.***-35, residente e domiciliado no Sítio Pedra Branca, S/n zona Rural doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.29 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.

1.30 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA UBS FRANCISCO HORACIO BRITO-SEDE II**.

1.31 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.32 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|---|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de Contratação Temporária de Técnico de Enfermagem | Mês | 06 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE) e 10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO), conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SAMARA RODRIGUES SILVA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano: V

Edição: DXXII

Data: 29 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 019/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **ANTÔNIA CLEIDIANE ALVES DE SOUZA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ANTÔNIA CLEIDIANE ALVES DE SOUZA**, portador do CPF: 045.***.***-51, residente e domiciliado na Rua Manoel Leitão Veras, S/n doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.33 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.

1.34 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **RECEPCIONISTA DA UBS FAVEIRA**

1.35 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.36 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|---|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de Contratação Temporária de Recepcionista | Mês | 06 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE) e 10 301 0050 2.140 (REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS – PAB CUSTEIO), conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SAMARA RODRIGUES SILVA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 020/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **THALES BARBOSA LIMA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **THALES BARBOSA LIMA**, portador do CPF: 037.***.***-59, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 505 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.37 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.

1.38 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **MOTORISTA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**

1.39 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1.40 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|---|-------|--------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de Contratação Temporária de Recepcionista | Mês | 06 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano:

V

Edição:

DXXII

Data:

29 de janeiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: **10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL)** e **10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE)**, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

THALES BARBOSA LIMA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4

Ano: V

Edição: DXXII

Data: 29 de janeiro de 2021

► Aviso de licitação**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO – AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, por meio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que dará continuidade ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.002/2021-PP**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**. A retomada se dará no dia **03 de Fevereiro de 2021**, às **08h30m**. Maiores Informações, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do TELEFONE (88) 3650 1111 E EMAIL: licitação.carnaubal21@gmail.com. Carnaubal -CE 29 de Janeiro de 2021. Adriana Passos de Lima – Pregoeira.

Carnaubal - CE, 29 de Janeiro de 2021.

Adriana Passos de Lima

Pregoeira Oficial

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

d7d886402b2ee3a72eac695deda3cbe4



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Alana de Jesus Rodrigues Brito
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
-

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111